

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – ATENS/UFSM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação de Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal de Santa Maria – ATENS/UFSM, instituída em 20 de julho de 1988, por prazo indeterminado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no prédio da Administração Central da Universidade Federal de Santa Maria, sala 730, Faixa de Camobi, Km 09, Campus Universitário, CEP 97105-900, na cidade de Santa Maria, RS.

Art. 2º A ATENS/UFSM tem por finalidade promover a integração, a valorização da cidadania, a dignificação e o desenvolvimento sociocultural e profissional dos Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, a ATENS/UFSM desenvolverá as seguintes atividades:

I – defender os interesses da classe na busca de soluções que visem a elevar a competência profissional e, paralelamente, o prestígio sociocultural de seus associados;

II – colaborar com organizações públicas e privadas, na realização de planos, programas e atividades que visem a ampliar os benefícios e melhorar a qualidade das ações técnico-administrativas;

III – promover eventos e manifestações de apoio às iniciativas e decisões que visem ao bem comum dos seus associados;

IV – defender a participação do servidor técnico de nível superior nas definições e execuções das políticas técnico-administrativas que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão;

V – reivindicar e defender o aproveitamento do servidor técnico de nível superior nos cargos executivos da Instituição, em conformidade com a sua qualificação;

VI – sugerir aos órgãos competentes, a criação de planos de aperfeiçoamento em nível de pós-graduação com repercussão na vida profissional do técnico de nível superior, bem como critérios que possibilitem progressão na sua vida funcional;

VII – reivindicar e defender a participação do pessoal de nível superior em cursos de aperfeiçoamento e cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado;

VIII – desenvolver o espírito de classe, em defesa do aprimoramento profissional, valorização e adequação funcional do pessoal de nível superior;

IX – congregar os servidores técnicos de nível superior em defesa dos interesses de participação e representatividade nos órgãos de deliberação superior da Instituição;

X – promover seminários, encontros, palestras, cursos e outros eventos de interesse dos respectivos cargos/empregos;

XI – integrar o servidor técnico de nível superior, de forma que se volte para os princípios éticos de atuação de cada cargo/emprego;

XII – reivindicar a participação dos servidores técnicos de nível superior em projetos de pesquisa e extensão; e

XIII – representar os associados na defesa dos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão ser associados da ATENS/UFSM os servidores ocupantes de cargo de nível superior da Universidade Federal de Santa Maria, sejam ativos ou aposentados.

Art. 5º Os associados serão demitidos mediante solicitação formal, ressalvado o direito da Associação de cobrança de débitos pendentes.

Art. 6º Os associados serão excluídos por descumprimento dos deveres constantes do presente estatuto ou quando for caracterizado motivo grave.

§ 1º A exclusão deverá ser deliberada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 3º O reconhecimento de motivo grave será submetido à Assembléia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia convocada especialmente para este fim.

Art. 7º A ATENS/UFSM tem a seguinte categoria de associados:

I – fundador é o associado que participou da assembléia e assinou a respectiva ata de constituição da ATENS/UFSM;

II – benemérito é o associado que houver prestado relevantes serviços à Associação;

III – honorário é a pessoa não integrante da Associação que, por qualquer forma, tiver cooperado para seu engrandecimento e prosperidade; e

IV – servidor técnico de nível superior é o associado ocupante de cargo de nível superior da Instituição.

Art. 8º São direitos dos associados:

I – participar das atividades organizadas pela Associação;

II – participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendendo às disposições estatutárias e regimentais;

III – utilizar-se dos benefícios concedidos pela Associação, de acordo com a sua categoria de associado; e

IV – solicitar ao Presidente a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral mediante requerimento assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e quites com todas as suas obrigações para com a Associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – pagar, até o último dia útil de cada mês, as contribuições que lhe couberem;

II – comunicar a administração da ATENS/UFSM as eventuais mudanças de endereço bem como demais informações por ela solicitadas;

III – zelar pelos interesses da Associação e da classe, prestando o seu concurso intelectual, material e moral;

IV – desempenhar os cargos e comissões para os quais foram eleitos ou designados, salvo motivo de força maior;

V – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral; e
VI – observar o Estatuto da ATENS/UFSM, zelar pelo seu cumprimento e acatar as decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os associados não se responsabilizarão pelas obrigações contraídas pela Associação ou seus dirigentes.

Art. 10. As contribuições devidas pelos associados à ATENS/UFSM serão obrigatórias e terão a forma de mensalidades.

Parágrafo único. O associado que estiver fora de suas funções de técnico de nível superior, poderá solicitar a suspensão do pagamento de sua contribuição, perdendo em consequência, os direitos de associado, neste período.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 11. A receita da ATENS/UFSM será proveniente:

- I – da arrecadação das taxas de mensalidade;
- II – dos saldos positivos de exercícios financeiros;
- III – do fundo de reservas;
- IV – de doações, subvenções e legados; e
- V – eventuais receitas de convênios.

Art. 12. O patrimônio da ATENS/UFSM será constituído de bens móveis e imóveis que lhes sejam doados ou legados ou decorrentes de aquisições efetuadas com recursos próprios.

§ 1º O patrimônio ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

§ 2º Os bens imóveis da Associação não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio terá a destinação deliberada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A ATENS/UFSM terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Diretoria.

SESSÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14. À Assembléia Geral, constituída dos associados contribuintes e em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações com a Associação, compete:

- I – eleger os membros da Diretoria, do conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da ATENS/UFSM;
- III – alterar ou reformar os estatutos da Associação;
- IV – decidir sobre os casos, que lhe forem levados, na forma deste Estatuto;
- V – punir e destituir membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria, conforme disposições regimentais;
- VI – deliberar sobre assuntos de interesse geral dos Técnicos de Nível Superior da UFSM;
- VII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VIII – aprovar o regimento interno da Associação; e
- XIX – fixar o valor da mensalidade a ser paga pelo associado.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital publicado em, pelo menos, um jornal de circulação local e ainda, por meio de volantes de divulgação interna.

Art. 16. A Assembléia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quinto do quadro de associados e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do Art. 20.

Art. 17. As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas:

- I – bianualmente, pra a eleição dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria; e
- II – anualmente, para aprovação dos relatórios de atividades e prestação de contas da Diretoria, análise e aprovação do plano de atividades e custeio para o exercício seguinte.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ATENS/UFSM.

Art. 18. Serão extraordinárias as reuniões da Assembléia Geral convocadas para quaisquer outros fins.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da ATENS/UFSM, do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais, quites com todas as suas obrigações com a ATENS/UFSM, devendo constar da petição os motivos determinantes.

Art. 19. A Direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da ATENS/UFSM e, na ausência deste, ao seu substituto legal.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do titular e do substituto, a Assembléia deverá decidir a quem caberá a direção dos trabalhos.

Art. 20. As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia.

§ 1º O quórum disposto no caput não se aplica para o previsto no Art. 48.

§ 2º Para as deliberações do previsto no parágrafo segundo do Art. 12, destituição da diretoria e alteração do estatuto é necessário a presença de, no mínimo, um quinto do quadro de associados na Assembléia especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO DOIS

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo, órgão de consulta e de fiscalização das disposições estatutárias e regimentais, será composto de um representante e respectivo suplente:

I – de cada Unidade Universitária; e

II – dos aposentados.

§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo vedada à reeleição pela terceira vez consecutiva dos cargos.

§ 2º O Conselho escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – elaborar o Regimento Interno da Associação;

II – aprovar e dar parecer sobre o plano de trabalho e orçamento anual da ATENS/UFSM, a fim de os submeter à Assembléia Geral;

III – dar parecer sobre o Relatório de Atividades, prestação de contas e balanço geral da Associação, a fim de submetê-los a Assembléia Geral;

IV – deliberar sobre alienação de bens móveis;

V – fixar valores e critérios correspondentes às taxas especiais e mensalidades “ad referendum” da Assembléia Geral;

VI – conferir títulos de Associado Benemérito e Honorário, por proposição da Diretoria;

VII – decidir, quanto à admissão de associados ou sua exclusão, em caso de recurso.

VIII – decidir, como segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da diretoria;

IX – aprovar e dar parecer sobre contratos, convênios, ajustes e acordos a serem mantidos pela ATENS/UFSM;

X – aprovar ou rejeitar as chapas concorrentes às eleições;

XI – resolver os casos omissos, mantido o direito de recurso para a Assembléia Geral em última instância; e

XII – escolher novos membros para o Conselho Fiscal, quando esgotarem as substituições pelos suplentes, designar novos membros para a Diretoria quando houver vagas nos cargos eletivos.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 24. As reuniões de que trata o artigo anterior serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação e em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 25. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa por escrito, será automaticamente substituído por um dos suplentes.

Art. 26. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO TRÊS

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados da ATENS/UFSM.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da ATENS/UFSM ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes mensais e balancete geral, emitindo parecer;
- II – fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ATENS/UFSM e requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- III – denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis e medidas cabíveis ao caso; e
- IV – assessorar a Diretoria e Conselho Deliberativo em matérias de sua competência.

Art. 29. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, respeitando o quorum de três membros, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes.

Art. 30. A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do Balanço Anual pelo Conselho Deliberativo, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio da Associação, quando a prescrição da responsabilidade será de cinco anos.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, ocorrendo as substituições segundo o critério que adotarem comunicando, em ambos os casos, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa por escrito, serão automaticamente substituídos pelo suplente.

Art. 32. Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

SEÇÃO QUATRO

Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria da ATENS/UFSM, órgão executivo, será assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Sociocultural;
- V – Primeiro-Secretário; e
- VI – Segundo-Secretário.

Parágrafo único. Em caso de vacância, por motivo fortuito, de algum dos cargos, a Diretoria da ATENS/UFSM poderá recompô-lo com qualquer integrante do quadro social em pleno gozo dos direitos de associado, mediante indicação e aprovação da maioria de seus membros, constando em ata, bem como comunicando a quem de direito para os fins que se fizerem necessários.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 35. O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, no mesmo cargo, para o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 36. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá interinamente e convocará a Assembléia para nova eleição da Diretoria num prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 37. Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa por escrito, serão automaticamente desligados de seus cargos.

Art. 38. À Diretoria compete:

I – dirigir e administrar a ATENS/UFSM dentro das normas deste estatuto e do regimento;

II – estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como com associações e entidades privadas;

III – elaborar planos, relatórios, orçamentos e balanços e apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

IV – decidir quanto à admissão de associados ou sua exclusão;

V – valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas; e

VI – aplicar penalidades aos associados, na forma do regimento.

Parágrafo único. Ao Presidente compete representar a ATENS/UFSM, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão realizadas em escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, bienalmente, na primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo único. Cada mesa eleitoral será composta por três elementos, sendo um presidente e um secretário designados pelo Presidente da ATENS/UFSM e dois fiscais de cada chapa, todos associados regulares e indicados até cinco dias antes da eleição.

Art. 40. As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da Associação com, pelo menos, vinte dias de antecedência da data marcada para a eleição.

Art. 41. Poderão votar e ser votados todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com a Associação, até setenta e duas horas antes das eleições, observadas as proporções previstas no § 3º do artigo 21 e artigo 27.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os exercícios administrativo e financeiro da Associação coincidirão com o ano civil, encerrando-se, desse modo, em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 43. Fica vedada a atribuição de remuneração, a qualquer título, aos membros da Diretoria e Conselhos, sendo considerados relevantes os serviços prestados nessas funções.

Art. 44. É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais ou Extraordinárias.

Art. 45. A Associação poderá firmar convênios ou contratos com qualquer órgão público, fundação, autarquia, empresa pública ou privada.

Art. 46. De conformidade com a deliberação da Assembléia Geral, pode ser escolhido um patrono para a Associação.

Art. 47. Este Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado, por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou de um quinto dos associados, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20.

Art. 48. A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral com a aprovação de dois terços dos Associados.

Art. 49. É vedada a realização de qualquer atividade político-partidária por meio dos cargos eletivos da ATENS/UFSM.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, para fins de direito, publicado no Diário Oficial do Estado e inscrito no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. O valor da mensalidade a ser pago pelo associado será descontado em folha de pagamento e fixado em Assembléia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Os aposentados celetistas e associados, que não autorizarem o desconto em folha de pagamento, pagarão suas mensalidades pelo sistema de carnês.

Art. 53. Aos servidores técnicos com formação de nível superior, não ocupantes de cargos de nível superior e integrantes do quadro social da ATENS/UFSM à época da aprovação deste Estatuto, são assegurados os direitos e deveres de associado, ressalvados os de ser votado e ocupar os cargos previstos nos artigos 21, 27 e 33.